



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC Nº 48, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Resolução CEPE/IFSC nº 14 de 13 de fevereiro de 2020, que aprova no âmbito do CEPE os processos acadêmicos relativos ao funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do IFSC, Resolução CONSUP nº 54 de 5 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do CEPE do IFSC, Resolução CONSUP nº 27 de 8 de setembro de 2020 e considerando a apreciação pelo Colegiado na Reunião Ordinária do dia 23 de junho de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução CEP/IFSC nº 14 de 13 de fevereiro de 2020, que aprova no âmbito do CEPE os processos acadêmicos relativos ao funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Santa Catarina, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 3º Esta resolução entra em vigor após aprovação no Consup.” (NR)

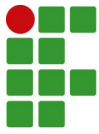
“Art. 45.

IX - entregar uma cópia digital do trabalho de conclusão no Repositório Institucional do IFSC (RI-IFSC) na biblioteca do campus, após as devidas correções atestadas pelo orientador, no prazo de 10 (dez) dias;

~~X - assinar o Termo de Licença Gratuita de Direito de Uso do trabalho de conclusão, visando à cessão total da obra, em caráter definitivo, gratuito e não exclusivo, para divulgação, disponibilização, transmissão, reprodução, tradução, distribuição para circulação nacional e/ou estrangeira, transmissão ou emissão, publicação, em qualquer meio técnico existente ou que venha existir, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa-~~

X - Assinar o Termo de Autorização para Publicação no RI-IFSC de acordo com a Política do Repositório Institucional do IFSC.

.....” (NR).

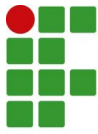


INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art.3º Esta resolução entra em vigor a partir de 01º de julho de 2022.

ADRIANO LARENTES DA SILVA
Presidente do CEPE do IFSC
Autorizado conforme despacho no documento nº 23292.023695/2022-75



RESOLUÇÃO CEPE/IFSC nº 14 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2020

Regulamenta os processos acadêmicos relativos ao funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) e encaminha ao Conselho Superior para apreciação.

O Presidente do COLEGIADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CEPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 9º do Regimento Interno do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução Nº18/2013/CONSUP, e de acordo com as competências do CEPE previstas no artigo 12 do Regimento Geral do Instituto Federal de Santa Catarina Resolução Nº 54/2010/CS;

Considerando a Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

Considerando a Resolução CEPE/IFSC nº 034 de 06 de junho de 2019, Dispõe sobre a criação e o funcionamento dos programas de pós-graduação stricto sensu do IFSC;

Considerando a necessidade de regulamentar os processos acadêmicos para o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do IFSC;

Considerando a apreciação pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE na Reunião Ordinária dos dias 12 e 13 de fevereiro de 2020.

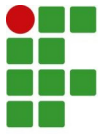
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as diretrizes de funcionamento dos programas de pós-graduação, na modalidade *stricto sensu*, ofertados pelo IFSC, nos termos dispostos a seguir.

Art. 2º Encaminhar ao Conselho Superior – Consup para apreciação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor após aprovação no Consup. ([Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 48 de 23 de junho de 2022](#))

LUIZ OTÁVIO CABRAL
Presidente do CEPE do IFSC



REGULAMENTO DOS PROCESSOS ACADÊMICOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O sistema de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC) é composto por Programas de pós-graduação que oferecerão cursos de mestrado e de doutorado, ofertados prioritariamente na modalidade profissional e cujos processos acadêmicos estejam em acordo com os dispositivos deste regulamento.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA DOS CURSOS E COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º Os cursos de pós-graduação terão a duração e a carga horária previstas no seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), respeitado o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado, e definirão, em seus Regimentos, o número de créditos destinados às disciplinas e aos trabalhos de conclusão.

§ 1º - Para o cálculo do total de créditos do curso, incluir-se-ão as disciplinas, atividades e trabalhos de conclusão.

§ 2º - Os cursos de Mestrado terão a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e os cursos de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º - Por solicitação justificada do docente orientador do trabalho de conclusão, esses prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no PPC, mediante decisão do Colegiado.

Art. 3º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º - A critério do Colegiado do Curso, poderão ser validados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos pela CAPES, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos, salvo quando documentalmente comprovada a atualização do requerente.

§ 2º - O requerimento de validação de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do programa, carga horária, creditação e conceito/nota de aprovação.

§ 3º - Não será permitida a validação parcial da creditação de uma disciplina.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS PEDAGÓGICOS DE CURSO

Art. 4º A realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu* exige a elaboração de um Projeto Pedagógico de Curso (PPC) a ser analisado e aprovado pelo Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e com oferta aprovada pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSC.



Parágrafo único. No âmbito do Câmpus, o PPC deverá ser desenvolvido por grupo de trabalho designado em portaria, em modelo disponibilizado pela CAPES, e encaminhado ao Colegiado do Câmpus para aprovação.

Art. 5º O PPC de pós-graduação *stricto sensu* na modalidade EAD deverá prever a carga horária de encontros presenciais, indicando as atividades previstas para esses momentos, como: tutoria, avaliações, práticas profissionais e de laboratório e defesa de trabalhos.

§ 1º - O PPC deve definir os componentes obrigatórios e optativos bem como os créditos mínimos exigidos para obtenção do grau de mestre ou doutor.

§ 2º - As atividades presenciais, incluindo as desenvolvidas com o uso de ferramentas síncronas institucionais, ocorrerão obrigatoriamente nos Núcleos de Educação à Distância (Neads) ou pólos de apoio presencial.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DE TURMAS

Art. 7º A composição e a organização de turmas considerará a otimização de espaços físicos, quando da modalidade presencial, bem como, a carga horária disponível do quadro de servidores, a infraestrutura, além de critérios pedagógicos e da legislação pertinente.

§ 1º - As turmas deverão prever no mínimo 10 (dez) vagas otimizando os espaços físicos e a oferta de vagas, casos excepcionais deverão ser justificados no PPC.

§ 2º - A união de turmas relativas ao mesmo componente curricular ofertado por programas de pós-graduação diferentes compete às coordenadorias dos cursos envolvidos, observados critérios de razoabilidade, relativos ao número de discentes e a carga horária do professor.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 9º O corpo discente é constituído pelos discentes dos programas de pós-graduação da instituição.

Art. 10. São duas as categorias de discentes dos programas de pós-graduação:

I – discentes regulares;

II – discentes especiais.

§ 1º - São discentes regulares os aprovados em edital e matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos previstos no Art. 8º desta Resolução.

§ 2º - São discentes especiais os portadores de diploma de nível superior inscritos em componentes curriculares de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observados os requisitos fixados nos respectivos regimentos dos programas.

CAPÍTULO V DOS PROCESSOS ACADÊMICOS

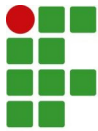
Art. 8º São processos acadêmicos relativos aos cursos de pós-graduação *stricto sensu*:

I – ingresso;

II – matrícula;

III - matrícula em componente curricular isolado;

IV - matrícula especial em componente curricular;



- V - trancamento de matrícula;
- VI - cancelamento de matrícula;
- VII - cancelamento de matrícula em componente curricular;
- VIII - reingresso;
- IX - adaptações curriculares;
- X - validação de componentes curriculares;
- XI - exercício domiciliar;
- XII - avaliação do processo de ensino e de aprendizagem;
- XIII - qualificação e defesa;
- XIV - proficiência;
- XV - expedição de diplomas e emissão de histórico escolar.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO E REINGRESSO

Art. 11. O acesso de discentes aos cursos se dará por edital de ingresso, de acordo com as informações que constam no ato regulatório do curso.

Parágrafo único. Cabe exclusivamente ao Departamento de Ingresso gerar a lista de discentes selecionados no processo de ingresso a serem inseridos no sistema acadêmico para efetivação de matrícula.

§ 1º - A critério do colegiado do programa, a proficiência será um requisito para ingresso no curso ou exigida em outro momento, definido em regimento, desde que anterior a qualificação do discente.

§ 2º - A aceitação de diplomados por instituição de nível superior estrangeira dependerá de aprovação pelo colegiado do programa, observados o histórico escolar do candidato e a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA

Art. 12. As vagas do curso serão asseguradas:

- I - aos aprovados nos processos de ingresso;
- II - aos regularmente matriculados;
- III - aos com matrícula trancada;
- IV - para atendimento de transferências compulsórias previstas em lei.

Art. 13. A matrícula inicial será em um conjunto único de componentes curriculares definidos no PPC.

§ 1º - Os candidatos classificados no processo seletivo, ou seu representante legal, deverão efetuar a matrícula inicial na Secretaria Acadêmica, polo ou Nead, de acordo com as regras fixadas no edital de ingresso do programa.

§ 2º - A falta de efetivação da matrícula inicial, no prazo fixado, implica na desistência tácita do candidato à vaga no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo, e a consequente convocação dos classificados no processo de ingresso para ocupar a vaga.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula e o cancelamento de unidades curriculares no primeiro período letivo do programa, a exceção dos casos previstos no Art. 25.

Art. 14. Será nula a matrícula e quaisquer atos dela advindos, não implicando qualquer responsabilidade ao IFSC, em qualquer época, que se fizer com documento falso, adulterado ou irregular, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas em lei.



Parágrafo único. Os certificados ou diplomas emitidos serão igualmente invalidados a qualquer tempo em que a fraude se confirme.

Art. 15. A matrícula para o discente que cursou um período letivo do curso será solicitada via portal discente, efetivada pela Coordenadoria do Programa, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, após atualização dos seus dados cadastrais.

§ 1º - A efetivação de matrícula em um componente curricular somente ocorrerá se não houver conflitos de horários, e se houver o respeito à carga horária semanal mínima e máxima e às demais regras previstas no PPC e no regimento interno dos programas.

§ 2º - Cabe à Coordenadoria de Curso analisar e encaminhar ao Colegiado do Programa casos excepcionais que não atendam à carga horária semanal mínima obrigatória e demais requisitos constantes no PPC e no regimento interno, mediante justificativa documental por parte do discente.

§ 3º - A matrícula em componente curricular será realizada de acordo com os seguintes critérios de prioridade, para o discente que:

I – esteja cursando o período letivo no qual está previsto o componente curricular em questão, de acordo com o seu edital de ingresso;

II – esteja mais próximo da conclusão do curso;

III – esteja retornando de trancamento de matrícula.

Art. 16. Componente curricular optativo é aquele que consta no PPC sendo facultado ao discente cursá-lo.

§ 1º - A oferta de componente curricular optativo será disponibilizada de acordo com o calendário acadêmico do programa.

§ 2º - O componente curricular optativo acontecerá se, pelo menos 40% (quarenta por cento) das vagas forem preenchidas, ou a critério da Coordenadoria do Curso, justificadamente.

Art. 17. Para os cursos com oferta periódica será permitido o cancelamento de matrícula em componentes curriculares, exceto no primeiro período letivo do curso.

§ 1º - O pedido de cancelamento de matrícula em componente curricular deverá ser solicitado pelo discente no portal discente, ou protocolado por seu representante legal na Secretaria Acadêmica, polo ou Nead.

§ 2º - Caberá à Coordenadoria de Curso a emissão de parecer sobre o processo de cancelamento.

§ 3º - Deverá ser respeitada, no mínimo, a matrícula em, pelo menos, um componente curricular, atendendo ainda ao disposto do PPC.

§ 4º - O cancelamento poderá ocorrer uma única vez por componente curricular.

§ 5º - O prazo limite para solicitação de cancelamento de matrícula em componente curricular é até 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA EM COMPONENTE CURRICULAR ISOLADO

Art. 18. Matrícula em componente curricular isolado é aquela feita pelo discente regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu do IFSC em componentes curriculares não previstos no currículo do seu curso, podendo ser de qualquer programa stricto sensu do IFSC, mediante disponibilidade de vaga.

§ 1º - A solicitação será requerida pelo discente no portal discente, no período previsto no calendário acadêmico.

§ 2º - O deferimento ficará condicionado à aceitação da Coordenadoria de Curso considerando o



PPC do curso ofertante, à existência de vaga e à inexistência de conflito de horário, bem como o limite de um componente curricular por período letivo.

§ 3º - O discente estará submetido ao sistema de avaliação do PPC ofertante do componente curricular isolado.

§ 4º - O componente curricular cursado será incluído no histórico escolar do discente, não podendo, no entanto, ser considerado para a integralização da carga horária total do curso.

Art. 19. A solicitação de matrícula em componente curricular isolado será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I – esteja mais próximo da conclusão do curso;
- II - profissional da área;
- III - discente com mais idade.

CAPÍTULO IX DA MATRÍCULA ESPECIAL EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 20. Matrícula em componente curricular especial é aquela feita por interessado que possua os pré-requisitos para ingresso no curso, mediante disponibilidade de vaga.

§ 1º - A solicitação de matrícula especial será protocolada pelo solicitante, na Secretaria Acadêmica, e dirigida à Coordenadoria do Programa ofertante do componente curricular, em formulário próprio, no período previsto no calendário acadêmico, acompanhado de:

- I - fotocópia do documento de identificação;
- II - documentos comprobatórios de atendimento aos pré-requisitos;
- III - justificativa do pedido.

§ 2º - A solicitação de matrícula especial em componente curricular será atendida conforme a seguinte ordem de prioridade:

- I - discente realizando curso na área afim;
- II - profissional da área;
- III - candidato com mais idade.

Art. 21. A matrícula especial não assegura, em qualquer hipótese, vínculo como discente regular do IFSC.

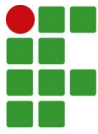
Parágrafo único. A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma de pós-graduação, devendo o regimento do programa fixar:

- I – o número máximo de componentes ou a carga horária máxima que poderão ser cursados como discente especial, não podendo exceder 50% dos créditos do programa;
- II- Máximo de 2 (duas) disciplinas por período cursadas por discente especial;
- III- Máximo de períodos consecutivos ou não que um discente especial pode cursar, equivalente a um ano letivo.

Art. 22. O discente com matrícula especial ficará sujeito às normas disciplinares e didático-pedagógicas, bem como submetido ao sistema de avaliação do componente curricular, conforme PPC.

Art. 23. O discente aprovado terá direito ao histórico escolar, constando o componente curricular cursado, a carga horária, o período, a nota e a frequência.

CAPÍTULO X DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA



Art. 24. O trancamento de matrícula se aplica a cursos com oferta periódica, a partir do segundo período letivo, e será protocolado pelo discente no portal discente, ou protocolado por seu representante legal na Secretaria Acadêmica, polo ou Nead.

§ 1º - Ao solicitar trancamento de matrícula o discente não poderá estar em débito com a biblioteca ou com a Coordenadoria do Programa, devendo entregar a carteira estudantil caso tenha recebido do IFSC.

§ 2º - A apreciação do pedido de trancamento será realizada pela Coordenadoria do Programa.

§ 3º - O período máximo total de trancamento será de 2 (dois) períodos de até 6 (seis) meses cada, consecutivos ou não. Este critério não se aplica aos discentes dos cursos em processos de extinção ou de oferta não periódica.

§ 4º O período de trancamento não será contabilizado no prazo de integralização do curso.

Art. 25. O trancamento de matrícula poderá ser realizado excepcionalmente em qualquer período letivo por uma das situações relacionadas a seguir:

I - convocação para prestar serviço militar;

II - funcionário público civil ou militar, ou empregado de empresa privada que por razão de serviço, necessita ausentar-se de sua sede compulsoriamente;

III - incapacitação por doença, mediante atestado na forma da Lei;

IV - acompanhamento de cônjuge, ascendentes ou descendentes, para tratamento de saúde.

Art. 26. Ao discente matriculado em curso em processo de extinção não será permitido o trancamento.

Art. 27. A solicitação de retorno do trancamento antes do prazo requerido será formalizada por meio de protocolo específico pelo discente, ou protocolado por seu representante legal na Secretaria Acadêmica, polo ou Nead, devendo esta ser analisada pela Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Caso haja alteração curricular durante o trancamento, o discente se adaptará a nova matriz curricular do Programa.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 28. O cancelamento de matrícula é a perda do vínculo do discente com o Programa, que poderá ocorrer tanto por iniciativa do discente quanto da instituição.

Art. 29. O cancelamento de matrícula será realizado a qualquer tempo, mediante requerimento protocolado por iniciativa do discente ou por seu representante legal na Secretaria Acadêmica, polo ou Nead.

Art. 30. O cancelamento de matrícula de discente por iniciativa do IFSC poderá ocorrer:

I - nos cursos presenciais, quando o discente deixar de comparecer às aulas, nos primeiros 10% do período letivo;

II - nos cursos EAD, por substituição de outro candidato aprovado quando, nos primeiros 10 (dez) dias letivos, o discente da fase inicial do curso não acessar o ambiente virtual de ensino-aprendizagem;

III - nos cursos EAD, por abandono, a qualquer tempo, quando o discente deixar de acessar o ambiente virtual de ensino-aprendizagem por 20 (vinte) dias letivos consecutivos sem justificativa, desde que excluídas as possibilidades do inciso anterior;

IV – por desistência ou expiração do período máximo de integralização do curso;



V - por falta de documentação comprobatória ou descumprimento de outros itens do termo de matrícula condicional, estabelecidos em edital de ingresso;

VI - por transgressão disciplinar grave ou infrações reincidentes aos dispositivos desse documento e do código de ética do discente;

VII - por falecimento do discente.

§ 1º - Compete à Coordenadoria do Programa informar à Direção-Geral do câmpus as matrículas que devem ser canceladas por meio de portaria.

§ 2º - O cancelamento da matrícula será divulgado pela Direção-Geral do câmpus e encaminhado para o Registro Acadêmico para efetivação do processo no sistema acadêmico.

Art. 31. O cancelamento por transgressão disciplinar será avaliado e deliberado por uma comissão composta por Direção ou Chefia de Ensino, Coordenadoria do Programa e Coordenadoria Pedagógica.

CAPÍTULO XII DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 32. A adaptação curricular é o conjunto de ajustes e complementações necessários ao cumprimento do currículo do Programa, para que o discente possa integralizar a matriz curricular, podendo ser originada por reingresso, transferência ou aproveitamento de estudos, sendo orientada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º - A análise do programa e do histórico escolar (do curso de origem) em comparação à matriz curricular do curso, será a referência para decisão das adaptações necessárias.

§ 2º - Sempre que possível, será realizada em componentes curriculares em oferta periódica, mesmo que em outro Programa de pós-graduação.

CAPÍTULO XIII DA VALIDAÇÃO DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 33. Considera-se validação de componentes curriculares para os fins previstos neste regulamento, o aproveitamento de componente(s) curricular(es) dos Programas presenciais e/ou a Distância, de mesmo nível, anteriormente cursado com aprovação pelo discente.

§ 1º - É permitida a validação de componente(s) cursado(s) em cursos de pós-graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos do programa.

§ 2º - O percentual limite estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo não se aplica a validação de componentes curriculares já cursados no mesmo curso.

Art. 34. O requerimento de solicitação de validação será formalizado pelo discente, na Secretaria Acadêmica, à Coordenadoria do Programa, no prazo estipulado no calendário acadêmico.

§ 1º - Para a aceitação da validação, o programa do componente curricular cursado deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária igual ou superior do componente a ser validado, conforme estabelecido no PPC e regimento interno do programa.

§ 2º - Para os casos em que o discente estiver matriculado no componente curricular que houver solicitado a validação, deverá frequentar as aulas ou acessar o ambiente virtual de aprendizagem nos casos dos cursos a distância, até a divulgação do resultado.

§ 3º - A Coordenadoria do Programa poderá solicitar documentação complementar ao solicitante.

§ 4º - No caso de deferimento será registrado no sistema acadêmico fazendo parte dos documentos oficiais do discente.

§ 5º - Para os casos em que o discente estiver matriculado no componente curricular compete à



Coordenadoria do Programa emitir parecer final do processo de validação em até 15 (quinze) dias após a data final para solicitação de validação prevista no calendário acadêmico.

§ 6º - Para os casos em que o discente não esteja matriculado no componente curricular o prazo para a Coordenadoria do Programa emitir o parecer final é o último dia do período letivo em curso.

§ 7º - A avaliação será feita por uma comissão designada pela Coordenadoria do Programa, contendo no mínimo dois docentes, incluindo o(s) docente(s) do curso responsável(is) pelo(s) componente(s) curricular(es) a ser(em) avaliado(s).

CAPÍTULO XIV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 35. A avaliação da aprendizagem terá como parâmetros os princípios do Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o perfil de conclusão do curso definido no PPC.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, o diagnóstico, a orientação e a reorientação do processo de aprendizagem visando à construção dos conhecimentos.

§ 2º Os instrumentos de avaliação serão diversificados e deverão constar no plano de ensino do componente curricular, estimulando o discente à: pesquisa, extensão, reflexão, iniciativa, criatividade, laboralidade e cidadania.

Art. 36. O aproveitamento acadêmico de cada componente curricular será verificado conforme critérios estabelecidos no PPC.

§ 1º - O resultado da avaliação final será registrado por valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 2º - As atividades de proficiência, qualificação, defesa e atividade complementar dispensam a exigência de nota e frequência, constando o registro de aprovação ou reprovação.

§ 3º - O resultado mínimo para aprovação em um componente curricular é 6 (seis).

§ 4º - Ao discente que comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária estabelecida no PPC para o componente curricular será atribuído o resultado 0 (zero).

§ 5º - O registro parcial de cada componente curricular será realizado pelo professor no diário de classe na forma de valores inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 6º - A avaliação será realizada, em cada componente curricular, considerando os objetivos ou competências propostos no plano de ensino.

Art. 37. O discente terá nova oportunidade de prestar atividades de avaliação não realizadas por motivo de doença ou por falecimento de familiares, convocação do judiciário e do serviço militar e demais casos previstos em lei, desde que:

I - comunique em até 3 (três) dias úteis, contados do início do afastamento o motivo do impedimento à Secretaria Acadêmica;

II - encaminhe em até 2 (dois) dias letivos contados do final do afastamento, um requerimento protocolado na Secretaria Acadêmica, direcionado à Coordenadoria do Programa, com os documentos comprobatórios do impedimento.

Parágrafo único. Para comprovação de ausência por motivo de saúde, somente será aceito o atestado médico ou odontológico.

Art. 38. Será permitida a revisão de atividade de avaliação, por solicitação do discente.

§1º O discente deverá requerer a revisão de atividade de avaliação, na Secretaria Acadêmica, dirigido à Coordenadoria do Programa, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação pelo professor, com a devida justificativa.

§ 2º - A Coordenadoria do Programa constituirá e coordenará a banca, composta de dois professores da área específica, a qual revisará a avaliação e emitirá relatório justificando sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§ 3º - O professor da atividade de avaliação submetida à revisão deverá fornecer à banca



examinadora os objetivos e os critérios da avaliação em questão.

§ 4º - É vedada a presença do discente requerente e do professor responsável pela elaboração ou correção da avaliação nos trabalhos da banca de revisão.

§ 5º - A banca analisará a avaliação quanto à clareza, adequação das questões aos objetivos e critérios propostos e terá autonomia para alterar o resultado, confrontando com a justificativa do discente.

CAPÍTULO XV DO EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 39. Os discentes que se encontrarem nas situações previstas em lei, enquanto perdurar comprovadamente a situação de exceção, poderão requerer o exercício domiciliar, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do local em que se encontram.

§ 1º - O exercício domiciliar se aplica para período de afastamento superior a 10 (dez) dias letivos e não poderá exceder um período letivo.

§ 2º - Não será concedido exercício domiciliar:

I - para estágio supervisionado;

II - para componentes curriculares que envolvem prática de laboratório ou saídas de campo;

III - para atividades de prática docente.

§ 3º São requisitos para a concessão de exercício domiciliar:

I - laudo médico comprovando que o discente se enquadra nas situações de exercício domiciliar previstas na lei;

II - requerimento de exercício domiciliar, devidamente protocolado pelo discente ou seu representante legal, junto à Secretaria Acadêmica, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do afastamento.

Art. 40. Para atender às especificidades do regime de exercício domiciliar, os professores dos componentes curriculares envolvidos elaborarão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, um plano de estudos a ser cumprido pelo discente.

§ 1º O exercício domiciliar poderá ser desenvolvido através do Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

§ 2º Cabe ao discente ou seu representante legal ou responsável:

I - contatar a Coordenadoria do Programa para tomar ciência do plano de estudos, em 5 (cinco) dias úteis do ingresso do requerimento;

II - entregar à Coordenadoria do Programa as atividades previstas dentro do prazo estabelecido no plano de estudos.

CAPÍTULO XVI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 41. O trabalho de conclusão deve ser aprovado segundo normas definidas no regimento do programa e de acordo com os modelos previstos pela CAPES.

Art. 42. O exame de qualificação será definido pelo regimento do programa quanto aos prazos, formatos e procedimentos.

Parágrafo único. É facultada a participação de membros da banca de exames de qualificação e defesas de trabalho de conclusão através de videoconferência, desde que devidamente registrado em ata.

Art. 43. Na dissertação de mestrado ou tese de doutorado, o candidato deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização do conhecimento.

Parágrafo único. No caso de programa profissional, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, o trabalho de conclusão poderá ser apresentado em formato específico,



contemplando o processo de obtenção de produtos e resultados de conhecimentos aplicados.

Art. 44. Em qualquer fase do desenvolvimento do trabalho de conclusão, o discente será desligado do programa se for verificada a ocorrência de plágio, conforme disposto na legislação vigente.

CAPÍTULO XVII DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 45. Para obter o diploma, o discente deverá:

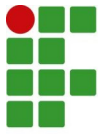
- I – ter integralizado a carga horária mínima do curso prevista no PPC;
- II – ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira quando previsto no regimento do programa;
- III – ser aprovado em exame de qualificação quando previsto no regimento do programa;
- IV – apresentar o trabalho de conclusão perante banca examinadora, devendo obter a aprovação;
- V – comprovar a produção técnico-científica mínima quando previsto no regimento do programa;
- VI - não ter pendência com a Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- VII - não ter pendência com a Biblioteca;
- VIII - não ter pendência com setores administrativos do IFSC;
- IX - entregar uma cópia digital do trabalho de conclusão no Repositório Institucional do IFSC (RI-IFSC) ~~na biblioteca do campus~~, após as devidas correções atestadas pelo orientador, no prazo de 10 (dez) dias; ([Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 48 de 23 de junho de 2022](#))
- ~~X – assinar o Termo de Licença Gratuita de Direito de Uso do trabalho de conclusão, visando à cessão total da obra, em caráter definitivo, gratuito e não exclusivo, para divulgação, disponibilização, transmissão, reprodução, tradução, distribuição para circulação nacional e/ou estrangeira, transmissão ou emissão, publicação, em qualquer meio técnico existente ou que venha existir, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa – ([Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 48 de 23 de junho de 2022](#))~~
- X - Assinar o Termo de Autorização para Publicação no RI-IFSC de acordo com a Política do Repositório Institucional do IFSC. ([Redação dada pela Resolução CEPE/IFSC nº 48 de 23 de junho de 2022](#))
- XI – em caso de trabalho de conclusão que tenha como objetivo a prestação de serviços, observar o disposto na Resolução Consup nº48 de 24 de outubro de 2016, que Regulamenta a prestação de serviços à comunidade externa;
- XII – entregar o requerimento à Secretaria Acadêmica.

Art. 46. A expedição do histórico escolar poderá ser realizada diretamente pelo discente através do Portal Discente.

CAPÍTULO XVIII TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Aos processos acadêmicos descritos nesse regulamento, caberá recurso que deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica e encaminhado ao Colegiado do Programa no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação ou publicação do resultado.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do Programa emitir resposta ao recurso em até 30 (trinta) dias, a ser contados da sua interposição.



INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Art. 48. Os atuais cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão o prazo de 6 (seis) meses para adaptarem seus Regimentos Internos e PPC's a este Regulamento.

Art. 49. Os casos omissos serão tratados pelo CEPE e CONSUP.

Instituto Federal de Santa Catarina – Reitoria

Rua: 14 de julho, 150 | Coqueiros | Florianópolis /SC | CEP: 88.075-010
Fone: (48) 3877-9000 | www.ifsc.edu.br | CNPJ 11.402.887/0001-60